

Pode V. Exa. ficar certo de que comungamos do pensamento de V. Exa. de que devemos cada vez mais, ficar unidos em benefício da América e em em beneficiodomundo.

O SR. PRESIDENTE:

Suspendo a sessão por 15 minutos. Levanta-se a sessão às 15 horas e 55 minutos.

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão. E' de praxe, após solenidades como esta, restituir aos oradores o tempo desviado da sessão parlamentar pelo que, dou a palavra ao Sr. Senador Gilberto Marinho, orador inscrito na hora do expediente (Pausa).

O SR. APOLONIO SALES:

Sr. Presidente, muito agradeço a V. Exa., mas já usei da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não havendo mais oradores inscritos e ninguém pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1948, que obriga a abreviação do texto, tendo pareceres: I Sobre projeto: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 372, de 1948, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, sob n.º 817, de 1952, favorável e da Comissão de Finanças, sob n.º 818, de 1952, contrário (com voto em separado do Sr. Senador Santos Neves). II - Sobre a emenda: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 736, de 1955, pela constitucionalidade; da Comissão de Saúde, sob n.º 737, de 1955, contrário; e da Comissão de Finanças, sob n.º 738, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto não pode ser submetido à votação porque não consta do Avulso o texto da emenda, cuja publicação é obrigatória, pelo Regimento. O projeto é, assim, retirado da Ordem do Dia para que se cumpra a formalidade.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1955, que concede a pensão especial de Cr\$ 2.400,00 mensais a Corina da Rocha Paraizo Godinho, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 746, de 1955; e da Comissão de Finanças, sob n.º 747, de 1955, com emenda qu oferece de n.º 1-C.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão. Não havendo quem peça a palavra encerrarei a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação a emenda.

Os srs. senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' aprovada a seguinte

EMENDA N.º 1-C

Ao artigo 3.º, suprima-se a seguinte expressão: (pois o falecimento ocorreu em 8 de dezembro de 1951)''.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto assim emendado. Os srs. senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados (Pausa).

E' aprovado e vai à Comissão de Rtdação o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 53, de 1955

(N.º 3.054-C-53, na Câmara) - Concede a pensão especial de Cr\$ 2.400,00, mensais, a Corina da Rocha Paraizo Godinho, viúva do engenheiro Rodolfo Paraizo Godinho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a pensão especial de Cr\$ 2.400,00 - (dois mil e quinhentos cruzeiros) - mensais a Corina da Rocha Paraizo Godinho, viúva do engenheiro civil do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, classe L, - Rodolfo Paraizo Godinho, falecido em 6 de dezembro de 1951.

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério competente, o crédito necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º A pensão a que se refere o artigo 1.º será paga de 1.º de janeiro de 1952 em diante, pois o falecimento ocorreu em 6 de dezembro de 1951.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 40, de 1952, que autoriza o pagamento das dívidas fiscais em atraso, mediante condições que estabelece, tendo pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 385, de 1953, pela constitucionalidade; e da Comissão de Finanças, sob n.º 761, de 1955, contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Tratando-se de projeto do Senado em primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo.

Em votação o artigo 1.º

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

E' rejeitado o seguinte

Art. 1.º Ficam autorizadas as repartições arrecadoras da União Federal, até 90 dias, a contar da publicação desta lei, desde que o requeriram os interessados, a receber, em processos ainda não julgados definitivamente na esfera administrativa, o pagamento das dívidas fiscais em atraso, relevadas às multas de mora, as de lançamento ex-officio as resultantes de infrações regulamentares e quais quer outras, inclusive revalidações.

§ 1.º O requerimento será despachado pela repartição de instância de que depende no momento o processo o qual se considerará findo uma vez feita a prova do recolhimento do imposto simples.

§ 2.º Nos casos que estão dependendo de julgamento dos 1.º e 2.º Conselhos de Contribuintes ou do Conselho Superior de Tarifa, o requerimento será dirigido ao presidente do órgão respectivo, que fará restituir o processo à repartição competente para o fim de que trata este artigo.

§ 3.º Quando o montante da dívida do imposto for contravertido ou depender a sua fixação de exames e diligências, fica facultado ao contribuinte requerer à repartição que arbitre a quantia a ser depositada e, uma vez efetuado o depósito, fica o contribuinte eximido de qualquer penalidade, sendo-lhe restituído o excesso de depósito, ou cobrada a diferença logo que fixada a importância do imposto.

Ficam prejudicados os seguintes artigos

Art. 2.º Os benefícios desta lei não darão direito a restituição de pagamentos já efetuados anteriormente à sua promulgação.

Art. 3.º Não gozarão dos benefícios desta lei os que hajam incorrido em multas provenientes de contrabando, adulteração de faturas consulares e

os que tenham se utilizado de sêlos servidos.

Art. 4.º Em nenhum caso poderão as repartições fiscais, de futuro, impor quaisquer multas sem que hajam sido anteriormente intimados, por escrito, os contribuintes, a correção dos lançamentos julgados errôneos ou faltosos, concedendo-lhes para isso o prazo de 30 dias da data da intimação.

Art. 5.º Ficam proibidas as repartições fiscais de efetuar verificações e buscas, ou impôr multas e penalidades que atinjam atos e lançamentos levados a efeito fora do prazo de 5 anos, estabelecido como de prescrição pelo Decreto n.º 24.239, de 22 de dezembro de 1947, no seu artigo 189, sem quaisquer exceções, ainda quando tenham as repartições fiscais praticado atos visando interromper dita prescrição.

Art. 6.º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas tôdas as disposições que lhe foram contrárias.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto vai ao Arquivo. Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Se nenhum dos Senhores Senadores pedir a palavra, encerrarei a sessão. Designo para a próxima, a realizar-se no dia 11 de julho a seguinte

ORDEM DO DIA

1 - Discussão única do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 15, de 1954, que altera dispositivos do Código Eleitoral e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 150, § 3.º, do Regimento Interno, em virtude de requerimento do Sr. Coimbra Bueno e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 5 do mês e curso), tendo parecer favorável da Comissão Mista de Reforma Eleitoral (proferido oralmente na sessão de 7).

2 - Eleição dos representantes (7) do Senado na Comissão Mista de Reforma Administrativa, criada por iniciativa da Câmara dos Deputados (Resolução n.º 29-1955) e aquiescência do Senado, conforme deliberação de 1.º do mês em curso.

3 - Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 16, de 1955, que modifica o art. 278 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), com referência ao horário do trabalho de estiva, tendo pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 744, de 1955; e da Comissão de Legislação Social, sob n.º 745, de 1955.

Encerra-se a sessão às 16 horas.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO NA SESSAO DE 17 DE JUNHO DE 1955.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senado apreciará em breve, projeto concernente ao acôrdo ortográfico usobrasileiro. Seria ocioso insistir na advertência quanto à relevância da matéria, que vai receber a decisão final do Parlamento Nacional.

Todos os doutos colegas sabem que, a rigor, há dois sistemas ortográficos em vigência: o elaborado pela Academia Brasileira de Letras, em 1943, com as instruções aprovadas em sessão de 12 de agosto, adotado oficialmente no ano seguinte e restaurado por portaria presidencial em 1946, e o resultante de Conferência Interacadêmica de Lisboa de 1945, imposto ao Brasil pelo Decreto-Lei n.º 8.286, de 5 de dezembro do mesmo ano, continuando em vigor esse diploma legal, que lhe conferia caráter obrigatório.

E bem verdade que, atendendo à reação e, mesmo à hostilidade com que

foi recebido esse último, a Presidência da República, sem embargo da existência do antigo decreto-lei, determinou que continuasse em uso o Vocabulário de 1943, e a própria Constituição promulgada em 1946 não adotou o sistema ortográfico de 1945; e quem procedeu à sua revisão - o fato é notório - foi o filólogo José de Sá Nunes, que representara o Brasil na maisinada Conferência Acadêmica de 1945.

Nessa reunião, é evidente que uniformaram os interesses portugueses, alguns dos quais se chocavam com os nossos, e que, afinal, viam assim realizar as reivindicações que não haviam obtido em entendimentos anteriores.

Os filólogos de Portugal exultaram com a vitória, e o Professor Rabelo Gonçalves, um dos seus mais autorizados representantes, tão conhecido entre nós, proclamou o fato no seu Tratado Ortográfico da Língua Portuguesa.

O Sr. Fernandes Tavora - Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO - Com todo o prazer.

O Sr. Fernandes Tavora - A culpa é dos brasileiros, que, em lugar de verdadeiros gramáticos, enviaram à Conferência apenas um delegado, que talvez não fosse o mais habilitado para representá-los. A maioria da Comissão não entendeu do rescaldo, e o resultado foi termos de receber o que Portugal nos quis dar.

O Sr. Mathias Olimpio - Permite o nobre orador um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO - Com muito honra.

O Sr. Mathias Olimpio - Filólogos brasileiros elaboraram memorial, do qual recebi exemplar, mostrando o inconveniente do Acôrdo. Agora o lado científico, há que considerar-se o aspecto material - os prejuízos que acarretará a substituição dos didáticos.

O SR. GILBERTO MARINHO - Para atender aos apêlos dirigidos aos Srs. Senadores pela Câmara Brasileira do Livro, pela Academia de Filologia e várias outras entidades culturais, é que estou nesta tribuna, justificando minha opinião frontalmente contrária a qualquer modificação no Acôrdo Ortográfico de 1943.

O Sr. Mathias Olimpio - Não conheço um só filólogo de autoridade que justifique essa medida.

O Sr. Lucio Bittencourt - Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO - Com grata satisfação.

O Sr. Lucio Bittencourt - Não entro, como o eminente colega, em apreciações no sentido de saber se o que aí está é ou não melhor; tenho para mim que é. Entendo, porém, que não é aconselhável estar-se periodicamente, alterando a ortografia nacional. Daí resultam a balbúrdia e dificuldades para os estudantes. Penso que as normas atuais devem ser conservadas.

O SR. GILBERTO MARINHO - Estou de pleno acôrdo com os pontos de vista expendidos pelos nobres Senadores Lucio Bittencourt e Mathias Olimpio.

O Sr. Costa Pereira - Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. GILBERTO MARINHO - Ouvirei o aparte de V. Ex.ª com grata satisfação.

O Sr. Costa Pereira - Do exame do Acôrdo chega-se à conclusão de que Portugal, julgando-se o dono da língua, impôs condições ao Brasil.

O SR. GILBERTO MARINHO - V. Ex.ª o afirmou com muita autoridade. Concordámos, em 1931 e 1943, com os gramáticos lusitanos para dar à língua que falamos a simplicidade que lhe faltava, facilitando tanto quanto possível a escrita, em benefício daqueles que não têm obrigação de conhecer os segredos etimológicos.

Mas, Sr. Presidente, se tínhamos bem ou mal adotado um sistema or-

tográfico, o de 1943, que acabara por se integrar a vida da Nação, como chegámos a concordar em fazer parte de uma convenção para dirimir divergências ainda persistentes? O Governo delibera enviar, a Lisboa uma comissão de quatro representantes. Os técnicos portugueses arrependidos, talvez, de haverem simplificado tanto e porque, eretivamente, o sistema adoptado fizera concessões à evolução da língua portuguesa, no Continente americano, os senhores do idioma falado em Portugal quiseram novamente que a escrita da língua portuguesa no Brasil não se afastasse um átimo do que se fala na terra de origem, — como muito bem declarou o nobre Senador Costa Pereira. Procuraram reduzir as vantagens alcançadas, reatando consoantes usadas, que não nos deixaram saudades; como, por exemplo, seríamos obrigados a usar acento agudo em vozes lechadas, porque em Portugal essas vozes são abertas.

Esse segundo ponto sugere às crianças e aos jovens brasileiros que iniciam seus estudos, uma pronúncia artificial e leva a uma absurda inversão dos fatos filológicos, isto é, em vez de a escrita representar os sons da língua falada, esta é que obedecerá às injunções da língua escrita. As bases do acordo foram portanto, manifestamente unilaterais, tornando-se inaceitáveis. O preço que de nós se exigiu pela unidade ortográfica, era o de sacrifício da pronúncia brasileira. Todo o Senado vem recebendo constantes apêlos dos vários quadrantes da opinião do país, contra a adoção do sistema ortográfico de 1945; apêlos esses a que não podemos ficar indiferentes.

Há poucos dias, a Câmara Brasileira do Livro pediu a esta Casa que bem ponderasse os seguintes argumentos:

a) a situação do livro nacional é extremamente difícil, dadas as condições de produção e consumo dessa mercadoria no país, e em virtude, ainda, da atual conjuntura econômica.

b) a reforma ortográfica implicaria em considerável prejuízo aos editores, forçados que estariam a reimprimir as suas obras; milhões de compêndios escolares, dicionários, livros técnicos, etc. atualmente em estoque nas livrarias e nas casas editores — e que constituem um patrimônio de muitos anos de trabalhos e de muitos milhões de cruzeiros — se-

riam inutilizados de um dia para outro;

c) a perda dessas obras em estoque não significa apenas prejuízo para os editores, mas também para o próprio país, pois representam elas considerável soma de divisas, ora útilmente aplicadas, convertidas em livros em livros que foram; aprovada a reforma, as cambiais transformar-se-iam em papel velho, seriam, portanto, prodigamente esbanjadas — prodigalidade a que não se pode entregar uma nação empobrecida como a nossa...

d) os editores, por outro lado, estão praticamente impossibilitados de promover a reimpressão de suas obras na nova ortografia em virtude de suas quotas de papel terem sido consideravelmente reduzidas pelas restrições da nossa política cambial;

e) muitas dessas obras encontram-se estereotipadas ou matriciadas, de modo que, em caso de reimpressão, perder-se-iam, além do papel, os estereos, matrizes e outras ligas de metais, o que representa grande empate de capital e, igualmente, de divisas;

f) a adoção da ortografia de 1945 viria obrigar legisladores, revisores, técnicos editoriais, professores, milhões de escolares, autores, etc. a aprenderem, de novo a escrever o seu idioma...

g) a ortografia de 1945 interessa especialmente a Portugal, quando, na verdade, é o Brasil, sem discussão, o maior centro da língua portuguesa, com uma população superior a 55 milhões de habitantes;

h) a adoção da ortografia de 1945 somente trará prejuízos aos editores brasileiros e vantagens somente aos portugueses, pois as edições destes, apesar dos acordos interacadêmicos, de há muito vêm apresentando, unilateralmente, as modificações exigidas pelos filólogos do seu país; a isso se acrescenta que os livros brasileiros quase não são vendidos em Portugal, como o atestam as estatísticas, competindo, porém, no mercado brasileiro, obras nossas e portuguesas.

i) os escritores e jornalistas, que têm no idioma o seu fundamental instrumento de trabalho vêm-se pronunciando, agora como em outras ocasiões, contrariamen-

te, à adoção da ortografia de 1945, por não julgá-la "condizente com o uso do português no Brasil";

j) os professores e autores de livros didáticos, ponderável camada do meio intelectual brasileiro, opõem-se igualmente à pretendida reforma ortográfica.

Sr. Presidente, oportunamente voltarei a fazer outras considerações não mais sobre o acordo propriamente dito, mas sobre a convenção ortográfica entre o Brasil e Portugal, firmada em Lisboa, em 29 de dezembro de 1943.

Desejo apenas reafirmar que não me parece caber-nos o direito de impor aos brasileiros aquilo que eles repelem (com demonstrações inequívocas de hostilidade, como bem acentuaram os sábios pareceres do erudito e brilhantíssimo Deputado Coelho de Souza e do extraordinário filólogo patriótico Júlio Nogueira, cujas palavras ora renovo,

Não é esse o papel dos Parlamentos. A lei deve ser a consubstanciação dos costumes, das tendências, da vontade dos povos. Fora dessa orientação, estará destinada a ser uma libertação vã que ninguém respeita, como está acontecendo ao decreto-lei que procurou oficializar as fantasias da Conferência de Lisboa.

A Câmara dos Deputados traduziu bem o pensamento e a vontade dos brasileiros, votando a anulação daquelas disposições cerebrinas.

É de esperar que o mesmo faça o Senado Federal, para que não tenhamos de continuar em campo com o referer das paixões na batalha ortográfica que ameaça o aprendizado da nossa infância, os interesses da economia do país, e acima de tudo, a vontade soberana do nosso povo. (Muito bem. Muito bem. Palmas.)

Sr. Presidente, não desejo abandonar a tribuna, sem me valer da oportunidade para me congratular com a Comissão de Autonomia do Distrito Federal pela extraordinária vitória alcançada; ontem, na Câmara dos Deputados, triunfo que nos faz antever para breves dias a consecução daquele ideal acalentado pelos que há tanto tempo militam na política da Capital da República, e que consiste em última instância, em trazer para o povo do Distrito Federal, para este bom e generoso povo carioca, a autonomia da sua terra tão culta e civilizada, cérebro e coração do país, em lhe conceder, ao término de tantas lutas, a sua esperada carta de alfor-

ria. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

## SENADO FEDERAL

### COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Tendo o Sr. José Campos Bricio renunciado ao cargo que ocupava na Comissão de Promoções, convido os Srs. Funcionários do Senado para uma reunião, na Sala das Sessões, no dia 15 do corrente mês, às 16 horas, a fim de eleger substituto.

São eleitores todos os funcionários do Senado, seja qual for a sua categoria.

De acordo com o Regulamento e nos termos das deliberações da Comissão Diretora, podem ser eleitos, respeitados os impedimentos previstos no parágrafo único do citado artigo 158, os seguintes funcionários:

- O Diretor da Secretaria;
- O Secretário Geral da Presidência;
- Os Vice-Diretores;
- Os Diretores de Serviço;
- Os Assessores Técnicos de Orçamento;
- Os Redatores de Anais e Documentos Parlamentares;
- Os Taquígrafos Revisores;
- Os Redatores Revisores;
- Os Taquígrafos, classe "O";
- Os Oficiais Legislativos, classe "O";
- O Chefe da Portaria.

O eleitor votará com duas cédulas uninomiais, impressas ou datilografadas, sem sinais que permitam a identificação do votante, colocadas uma só sobre a outra.

A Mesa será presidida pelo representante da Comissão Diretora secretariado por dois funcionários por ela convidados.

Feita a chamada do eleitor, será por ele aposta sua assinatura em uma lista e em seguida depositada na urna a sobrecarta contendo o seu voto.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 1955. — *Gomes de Oliveira*, Presidente da Comissão de Promoções.

ATOS DA COMISSÃO DIRETORA  
A Comissão Diretora, em reunião de 7 de julho corrente, resolveu deferir o Requerimento n.º 62-55, em que *Emílio Fernandes Gurgel* Oficial Legislativo, Nível 11, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.